



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026.

EMPRESA: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

WESLAN DIAS DOS SANTOS, Agente de Contratação,
no uso de minhas atribuições legais;

Considerando, as disposições legais para formalização desta demanda com fulcro nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea B, e C da lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 que dispõe de licitações e contratos administrativos, e o Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins;

Considerando, a lei federal 14.039/2020 que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Considerando a necessidade da prestação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO;

Solicita da autoridade superior para a contratação direta por inexigibilidade de licitação junto à empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama - TO**, no qual é uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, assim a justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria contábil em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “b” e “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Considerando os dispostos no **art. 23 da lei nº 14.133/2021**, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes por meio idôneo com objetos de mesma natureza, através de portais de transparência de municípios do Estado do Tocantins, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado.

O valor para contratação totaliza um valor global de **R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

Certo de poder contar com o pronto atendimento, reiteramos protestos de estimas e elevadas considerações.

Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

WESLAN DIAS DOS SANTOS

Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

MAPA DE PESQUISA DE PREÇO

Considerando os dispostos no **art. 23 da lei nº 14.133/2021**, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes por meio idôneo com objetos de mesma natureza, através de portais de transparência de municípios do Estado do Tocantins, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado, e ficou comprovado que a proposta do prestador de serviços é bem vantajosa para administração. Conforme segue planilha e anexos de contratos.

EMPRESA: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME	PROPOSTA DE PREÇO	Valor Global: R\$ 101.138,00. Dividido em 13 parcelas mensais de R\$.
		Valor Global: R\$. Dividido em 13 parcelas mensais de R\$.
		Valor Global: R\$. Dividido em 13 parcelas mensais de R\$.
		Valor Global: R\$. Divido em 13 parcelas mensais de R\$.

Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

WESLAN DIAS DOS SANTOS
Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2026 – "Humildade e Fé"

MEMORANDO INTERNO

WESLAN DIAS DOS SANTOS, Agente de Contratação, no uso de minhas atribuições legais;

Considerando o contido no art. 72º inciso IV da lei 14.133/2021 lei de licitações e contratos administrativos;

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho através deste objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

Solicitamos junto ao **Departamento de Contabilidade**, informações sobre dotações orçamentárias para a execução da despesa junto a empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama - TO**, O valor para contratação totaliza um valor global de R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais). Conforme proposta em anexo aos autos.

Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

WESLAN DIAS DOS SANTOS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2026 – "Humildade e Fé"

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, responsável pela Escritura Contábil do Orçamento Financeiro.

DECLARO:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2026, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a ser assumidos no processo. Objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSais E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, junto a empresa, ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama - TO.

Segue as dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
01	0001	01.031.1001.2101	3.3.90.35.00

Oliveira de Fátima, 08 de janeiro de 2026.

CONTABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Câmara Municipal de Oliveira de Fátima/TO.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência contempla a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCTES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria cotável em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.
- 3.2. Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação, nos termos exigidos na alínea “b” e “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

4. DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCTES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.	Serv.	13	R\$	R\$ 101.138,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

4.1. A escolha recaiu sobre a empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Tupirama - TO**, totalizando um valor global de **R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais)** que sera pago Conforme proposta em anexo aos autos.

4.2. Considerando o disposto no art. 23 da lei nº 14.133/2021, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes por meio idôneo com objetos de mesma natureza, através de portais de transparência de municípios do Estado do Tocantins, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado, e ficou comprovado que a proposta do prestador de serviços é bem vantajosa para administração.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. As atividades de Assessoria Júridica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

6.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, com carga horária de até 20h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do Paço Executivo ou por outros meios de comunicação. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 7.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 7.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 7.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 7.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 7.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

- 8.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- 8.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

8.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

8.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

8.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.

8.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentariais:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
01	0001	01.031.1001.2101	3.3.90.35.00

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

12.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

12.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

13.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

13.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

13.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

13.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins conforme segue:

16.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

16.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Oliveira de Fátima, 08 de janeiro de 2026.

WESLAN DIAS DOS SANTOS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

DESPACHO

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU, Presidente da Câmara,
no uso de minhas atribuições legais,

Venho através do presente considerando o que dispões o art. 6º inciso LX, AUTORIZO, ao Srº. WESLAN DIAS DOS SANTOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, a tomar decisões, acompanhar, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação do processo administrativo que tem por objetivo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSais E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

Oliveira de Fátima, 08 de janeiro de 2026.

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº. 003/2026.

O Agente de Contratação da Câmara de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, instituída pela Portaria nº. 001/2026, de 02 de janeiro de 2026, reunida no Departamento de licitações e Contratos, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 6º inciso LX da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso de nossas atribuições legais, pelo presente TERMO, fica aberta o processo para a **Inexigibilidade de Licitação que levará número: 002/2026** com seguinte Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.**

Oliveira de Fátima, 09 de janeiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

PROCESSO ADM: N° 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°. 002/2026.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação está contida na **Lei federal nº. 14.133/2021**, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

3 – DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama – TO**. Pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou uma proposta vantajosa,
- ✓ Apresentou os documentos de Habilidade jurídica;
- ✓ Apresentou os documentos de qualificação econômica financeira;
- ✓ Apresentou os documentos de Regularidade Fiscal;
- ✓ Apresentou os documentos de qualificação técnica.

4 – DO VALOR



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

Considerando o disposto no art. 23 da lei nº 14.133/2021, foi feito pesquisas de preços de contratações semelhantes por meio idôneo com objetos de mesma natureza, através de portais de transparência de municípios do Estado do Tocantins, para constatar que proposta apresentada esta compatível com os preços praticados no mercado, e ficou comprovado que a proposta do prestador de serviços é bem vantajosa para administração. O valor global para contratação e de: **R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais)**. Conforme proposta em anexo aos autos.

4 – DA DECISÃO

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 74, inciso III, alínea B e C, da Lei nº. 14.133/2021, atendendo todos os requisitos de habilitação, apresentamos o presente Termo e submetemos às análises e parecer técnico da assessoria jurídica e controladoria interna da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima conforme art. 72, inciso III da lei 14.133/2021 e suas atualizações.

Oliveira de Fátima, 09 de janeiro de 2026.

WESLAN DIAS DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

FÁBIO CARVALHO DE OLIVEIRA
APOIO

JOELY PEREIRA DE SOUSA MEDRADO
APOIO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

MINUTA DE CONTRATO N°/2026.
PROCESSO ADM. N°...../2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público interno de administração direta, com sede na **AV ARAGUAIA, LOTE 03 QUADRA28**, Centro, Oliveira de Fátima/TO, inscrita no CNPJ sob o nº **02.016.674/0001-00**, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor, **LEANDRO SALLAS B. DE ABREU**, brasileiro, inscrito no CPF nº 027.172.091-31 e RG nº 414100 SSP/TO, residente e domiciliado em Oliveira de Fátima/TO, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ:**, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação nº 002/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alínea “B” e “C”, Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSais E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT PARC.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSais E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL	Serv.	13	R\$	R\$ 101.138,00



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;
- 3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento hábil com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.
- 3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. As atividades de Assessoria Júridica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;
- 4.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, com carga horária de até 20h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do Paço Executivo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:

- 5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;
- 5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;
- 5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;
- 5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

- 6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;
- 6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;
- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECISSIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
01	0001	01.031.1001.2101	3.3.90.35.00

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira de Fátima - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

OLIVEIRA DE FÁTIMA,..... DE DE 2026.

CONTRATANTE.....
CONTRATADA.....



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2026 – "Humildade e Fé"

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: EMITIR PARECER JURÍDICO REFERENTE AO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSais E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Venho através deste, solicitar a esta ASSESSORIA JURÍDICA que manifeste parecer sobre a viabilidade procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o disposto no **artigo 72 da lei nº. 14.133/2021** e sobre a minuta do contrato na forma do artigo **92 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Oliveira de Fátima, 09 de janeiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Oliveira de Fátima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

1. DO RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, consoante nas Solicitações de aquisições acima especificadas.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. A presente contratação se configura “Prestação de serviço”, no entanto a administração JUSTIFICA a adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visto que a mesma se encontra fundamentada no Art. 74, Inciso III, alínea ‘B, e ‘C’, da Lei 14.133/2021. Conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, com a formalização de demanda, termo de referência, estimativa de despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado e justificativa de preço; Os autos foram instruídos com o ato de designação da comissão de contratação.

Constam dos autos a justificativa/comprovação da necessidade dos serviços em tela necessária para a contratação no âmbito da administração pública, portanto, a instrução do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está compatível com o disposto no do **art. 72 da lei 14.133/2021** e com o estabelecidos no **Art. 74, Inciso III, alínea “B”, “C” e “E” da Lei 14.133/2021 e Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima.**

3. DA MINUTA DO CONTRATO.

A **minuta do contrato** está anexada aos autos do processo administrativo está em conformidade com as exigências do **art. 92 da Lei 14.133/2021**.

4. DA DECISÃO.

Opino pela viabilidade do processo administrativo sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e constatando a documentação exigida em anexo ao processo conforme exigido na lei nº. 14.133/2021 fica a critério da administração providenciar a emissão do contrato e **sua posterior assinatura** pela empresa e pelo gestor municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
"Gestão 2026 – "Humildade e Fé"

É o parecer,

Oliveira de Fátima, 12 de janeiro de 2026.

RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 33.200.746/0001-06
RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/TO: N° 7705-A/TO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Juntos Somos Fortes”

DESPACHO PARA
VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: CONTROLE INTERNO.

ASSUNTO: EMITIR PARECER REFERENTE AO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, para atender a demanda da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima.

Venho através deste, solicitar a esta CONTROLADORIA INTERNA que manifeste parecer sobre a viabilidade procedimento de inexigibilidade de licitação conforme o disposto no **artigo 72 da lei nº. 14.133/2021** e sobre a minuta do contrato na forma do **artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Oliveira de Fátima, 12 de janeiro de 2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

DECRETO N°. ____/2026, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 002/2026** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANCETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, através do PRESIDENTE DA CÂMARA o Srº **LEANDRO SALLAS B. DE ABREU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão “ressalvados os casos especificados na legislação” fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “B”, e “C”, da Lei nº 14.133/202 suas atualizações e Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima;

Considerando o julgamento da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima sobre os documentos pertinentes á proposta de preço e habilitação, manifestando-se favoravelmente para contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, manifestando-se favoravelmente à contratação da empresa por inexigibilidade de licitação;

Considerando a extrema necessidade para contratação dos serviços ora solicitados para suprir as demandas existente junto a Câmara Municipal de Oliveira de Fátima;

RESOLVO DECRETA:

Art. 1º - Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, **inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70**, **estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama - TO**. Totalizando um valor global de R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra – se.

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, **LEANDRO SALLAS B. DE ABREU**, PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de minhas atribuições legais,

AUTORIZO a formalização do **TERMO DE CONTRATO** do que trata o processo administrativo nº 003/2026, inexigibilidade de licitação nº. 002/2026, para contratação da empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.489.088/0001-70, estabelecida na comercialmente AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama - TO**, para contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de contabilidade na elaboração de balancetes mensais e balanço anual da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima. Totalizando um valor global de R\$ 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais).

Oliveira de Fátima, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público interno deadministração direta, com sede na **AV ARAGUAIA, LOTE 03 QUADRA28**, Centro, Oliveira de Fátima/TO, inscritano CNPJ sob o nº **02.016.674/0001-00**, neste ato representada pelo seu Presidente/Gestor Srº **LEANDRO SALLAS BURJACK DE ABREU**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **068.178.121-19** e RG nº **1264749** SSP/TO, residente e domiciliado em Oliveira de Fátima/TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **05.489.088/0001-70**, estabelecida na comercialmente **AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT , Centro de Tupirama - TO**, neste ato representado por seu sócio administrador, Srº. **Domingos Verjo Bernabé Machado**, brasileiro, casado, empresário, natural de Pedro Afonso – TO, CPF nº **585.465.101-72** e Identidade profissional sob. Nº **001089/0-3** expedida pelo CRC-TO em **02/02/1999**, residente e domiciliado na **208 Sul, AL15, LT 15, Plano Diretor sul Palmas do Tocantins - TO**, CEP: **77.020-570**, E-MAIL: asconto@hotmail.com e domingos@asconto.com.br, fone (63) 3466-1142. Doravante designada simplesmente **CONTRATADO (a)**;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na **Inexigibilidade de licitação nº. 002/2026** com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, **art. 74. Inciso III**, alinea “B” e “C”, Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, para atender a demanda da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários contábeis contratuais no **valor global de R\$: 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais)** brutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais conforme a cláusula segunda deste instrumento contratual, em até 30 dias após o recebimento dos serviços prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o numero do contrato ou do documento habilitado com a descrição dos serviços prestados, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a **habilitação** na licitação ou na contratação direta, conforme **art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021**.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. As atividades de Assessoria Júridica deverão ser prestadas mediante o encaminhamento e disponibilização pela empresa contratada, de profissional (is), devidamente especializado para orientar, e auxiliar os servidores da Câmara Municipal nas implementações exigidas, nas áreas relacionadas ao objeto;

4.2. O profissional deverá ter disponibilidade durante 05 dias semanais, com carga horária de até 20h; os trabalhos serão realizados somente em dias úteis do calendário municipal Executivo, nas dependências do Paço Executivo. Fica convencionado que poderão ocorrer visitas em caráter de urgências solicitadas pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da **CONTRATADO (A)**:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

5.1. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

5.2. Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico;

5.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

5.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou contratação direta;

5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

5.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

5.8. A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio da CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

PODER LEGISLATIVO

“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

designado especialmente para este fim;

6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência desta contratação dar-se-á a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026. Os contratos regidos pela lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogado se for o caso, conforme o disposto no art. 105 a 107 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECISSIMOS E SUPRESSÕES

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;

8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMATICA	ELEMENTO DE DESPESA
01	0001	01.031.1001.2101	3.3.90.35.00

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

11.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

11.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme o disposto no art. 43 Inciso I e II do Decreto Legislativo nº 009/2024 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins conforme segue:

14.2 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3 Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira de Fátima - TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento. E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, 13 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA (a):

ASCON SERVIÇOS LTDA-ME,
CNPJ: 05.489.088/0001-70



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

ORDEM DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, **LEANDRO SALLAS B. DE ABREU**, PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de minhas atribuições legais,

AUTORIZO a empresa, **ASCON SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ: **05.489.088/0001-70**, estabelecida na comercialmente **AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02, Centro de Tupirama - TO**, a dar início nos serviços firmado no **CONTRATO Nº. 002/2026**, junto à Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE NA ELABORAÇÃO DE BALANÇETES MENSAIS E BALANÇO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Oliveira de Fátima, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
PODER LEGISLATIVO
“Gestão 2026 – “Humildade e Fé”

EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO;

CONTRATADO: ASCON SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 05.489.088/0001-70;

END: AV. Antônio Primo Lacerda S/Nº QD; 30 LT 02 Centro de Tupirama Tocantins - TO;

CIDADE: TUPIRAMA-TO.

OBJETO: Contratação de empresa para a Realização de Serviços Técnicos Especializados de Contabilidade na Elaboração de Balancetes Mensais e Balanço Anual da Câmara Municipal de Oliveira de Fátima.

CONTRATO Nº: 002/2026.

VALOR GLOBAL (13 PARCELAS) **R\$:** 101.138,00 (cento e um mil, cento e trinta e oito reais) brutos.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 13 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.2001.2.001 - Manutenção das Ações Administrativa;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Oliveira de Fátima - TO, 13 de janeiro de 2026.

LEANDRO SALLAS B. DE ABREU
Presidente da Câmara